

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do Serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGÂNICA DO RECIFE, considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978 e os sistemáticos reajustes dos insumos e serviços que compõem a planilha técnica de custos do Serviço de Táxi do Município do Recife,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

Art. 2º - A Cooperativa que administra o Serviço, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.

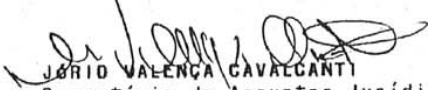
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir das dezoito horas do dia 02 de maio de 1994.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.603/94 de 06 de abril de 1994 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 27 de abril de 1994.


JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Prefeito da Cidade do Recife


LUIZ ALEXANDRE ARAÚJO ALMEIDA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos


JORIO VALENÇA CAVALCANTI
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO Nº 16.622/94 - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TÉCNICA)

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 : TC = CR\$ 458,00

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%)
a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 2 X TC = 2 X CR\$ 458,00 = CR\$ 916,00

. Composição do Acréscimo de 100%

.. 85% = Custo Operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia
(50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 1,5 X CR\$ 458,00 = CR\$ 687,00

. Composição do Acréscimo de 50%

.. 35% = Custo operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

. Val~~or~~ para constar no TICKET = CR\$ 458,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM
ZONAS - DISTÂNCIA - TARIFAS

DECRETO Nº 16.622/94 - ANEXO - B

Nº	ZONAS NOMECLATURA	DISTÂNCIAS MÉDIAS - (Kms).	TARIFAS (CR\$ 1,00)
01	JORDÃO	6,00	5.500
02	PIEIDADE	14,00	9.620
03	BOA VIAGEM I (SETÚBAL)	5,00	4.580
04	IPSEP	8,50	7.790
05	BARRO	17,00	11.680
06	IBURA	20,00	13.740
07	CURADO	37,50	25.760
08	JARDIM SÃO PAULO	18,50	12.710
09	AREIAS	14,50	9.960
10	IMBIRIBEIRA	9,00	8.240
11	BOA VIAGEM II	9,00	8.240
12	PINA	15,00	10.300
13	AFOGADOS	15,50	10.650
14	BONGI	21,50	14.770
15	ENGENHO DO MEIO	25,50	17.520
16	VÁRZEA	28,50	19.580
17	CAXANGÁ	28,50	19.580
18	CORDEIRO	25,00	17.180
19	TORRE	21,00	14.430
20	ILHA DO LEITE	21,50	14.770
21	STR ANTÔNIO - SÃO JOSÉ	21,00	14.430
22	BOA VISTA	23,00	15.800
23	DERBY	24,00	16.490
24	CASA FORTE	26,50	18.200
25	CASA AMARELA	28,50	19.580
26	APIPUCOS	33,50	23.010
27	BEBERIBE	38,00	26.100
28	ARRUDA	33,50	23.010
29	ENCRUZILHADA	31,00	21.300
30	SANTO AMARO	26,50	18.200
31	BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	15.460
32	OLINDA - CARMO	38,50	26.450
33	OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	27.820
34	OLINDA - CASA CAIADA	47,50	32.630
35	CANDEIAS	20,50	14.080